



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.448, DE 2008

(Do Sr. Felipe Maia)

Obriga a concessão de financiamentos imobiliários com condições especiais às pessoas com deficiência, no âmbito do SFH e do SFI.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4180/2004.

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam obrigadas as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e do Sistema Financeiro Imobiliário – SFI a concederem financiamentos imobiliários diferenciados quanto aos seus encargos financeiros às pessoas com deficiência quando direcionados à aquisição da casa própria.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A moradia é um direito garantido a todos pela nossa Constituição.

Por outro lado prevalece hoje em nossa sociedade o justo entendimento de que deve ser dado tratamento especial no atendimento das necessidades básicas às pessoas com deficiência, da mesma forma que foi concedido aos idosos, não apenas pelas instituições públicas como também pela iniciativa privada.

Nossa proposição objetiva facilitar as pessoas com deficiência a conquista da sua casa própria mediante a concessão de empréstimos imobiliários diferenciados, ou seja, com encargos financeiros menores.

Lembramos que tanto o SFH como o SFI, há muito tempo operam com financiamentos diferenciados quanto aos seus custos, levando em conta – justamente, ressalte-se - a condição específica dos devedores, no caso, quanto à sua renda familiar.

Entendemos da mesma forma, que a condição das pessoas com deficiência permite tratamento especial adequado para a aquisição da casa própria.

Contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2008.

Deputado FELIPE MAIA

FIM DO DOCUMENTO